



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada por unanimidade na reunião da CACDLG de 10 de julho de 2019, na ausência do CDS-PP e do PEV, tendo sido aceites as sugestões da presente informação no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto, com exceção das seguintes:

- a prevista para o n.º 3 do artigo 77.º, que se deve manter com a redação “30 dias” (como no texto final e não como consta hoje da Lei, por extenso);
- a prevista para o n.º 2 do artigo 104.º;
- a prevista para o n.º 1 do artigo 112.º, que deve ficar “nomeia-lhe advogado.” (sem o inciso final);
- a prevista para o artigo 8.º preambular na parte em que adita ao elenco das normas revogadas o artigo 32.º-A, porque já anteriormente revogado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Foi ainda deliberado aperfeiçoar o texto nos seguintes termos:

- No artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 – substituir a expressão “ponto” por “local”;
- No artigo 83.º-A, alínea e) – suprimir a expressão “indulto”, por inaplicável (lapso da PPL).

AR, 10.7.2019

Informação n.º 118/DAPLEN/2019

2 de julho

Assunto – Redação final da Proposta de Lei n.º 122/XIII/3.ª (Gov) - “ Altera o Estatuto dos Magistrados Judiciais”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global na reunião plenária de 31 de maio de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Considerando que no artigo 1.º é feita referência ao número de ordem da presente alteração, sugere-se que a mesma conste igualmente do título; sugere-se ainda a identificação da lei que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais. Assim,

Onde se lê: “Altera o Estatuto dos Magistrados Judiciais”

Deve ler-se: “**Décima sexta alteração** ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, **aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho**”

Artigo 1.º do projeto de decreto

No corpo

No n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, Lei Formulário, é estabelecido o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores.

A Lei Formulário foi aprovada e publicada num contexto bastante diferente do atual sendo que, desde 2016, o *Diário da República* é eletrónico, podendo todos os cidadãos consultar gratuitamente os atos legislativos e o texto consolidado de legislação relevante do ordenamento jurídico.

Tornou-se por isso desnecessário e desaconselhável em nome da segurança jurídica, elencar as modificações sofridas.

No caso em apreço o legislador indica o número de ordem de alteração e elenca os diplomas que introduziram alterações ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, à semelhança do que tem vindo a ser feito em anteriores alterações. Embora não façamos qualquer sugestão de alteração de redação desta norma, importa deixar claro nesta Informação que nos parece mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre diplomas que já sofreram um elevado número de alterações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Questão prévia

Sendo clara e inequívoca a opção do legislador por alterar o Estatuto dos Magistrados Judiciais vigente em vez de aprovar um novo Estatuto, não deixa de ser questionável a bondade de tal opção e do recurso à revogação substitutiva de grande parte dos artigos. Para além de tal técnica de alteração legislativa ser questionável em termos de segurança jurídica, acarreta dificuldades em especial para o intérprete, que habituado a uma certa lógica, se depara, nomeadamente, com uma organização sistemática diferente, com a renumeração de artigos e com matérias que constavam de um único artigo divididas em artigos diferentes. Todavia, entendendo a vontade do legislador, nesta Informação não são apresentadas sugestões que se prendam diretamente com alguma dúvida que possa ter surgido quanto ao critério enformador da revogação substitutiva de alguns artigos.

Artigo 2.º do projeto de decreto

No corpo

Onde se lê: “Os artigos 1.º a 10.º, 10.º-A, 11.º a 40.º, 42.º a 45.º, 45.º-A, 46.º a 54.º, 57.º, 59.º a 74.º, 76.º e 77.º, 79.º...”

Deve ler-se: “Os artigos 1.º a 10.º, 10.º-A, 11.º a 40.º, 42.º a 45.º, 45.º-A, 46.º a 54.º, 57.º, 59.º a 74.º, 76.º, 77.º, 79.º...”

Estatuto dos Magistrados Judiciais

Questão prévia:

Verificando-se que a referência ao próprio Estatuto é feita quer por “presente Estatuto” quer por “este Estatuto”, coloca-se à consideração da Comissão a uniformização da expressão utilizada. Assim, ao longo do texto, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê: “este Estatuto”

Deve ler-se: “presente Estatuto”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Foi grafada com letra inicial minúscula a palavra “lei”. Assim,

Onde se lê: “...em conformidade com a Constituição e a Lei...”

Deve ler-se: “...em conformidade com a Constituição e a lei...”

Artigo 7.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Na alínea b) do n.º 1

Foi grafada com letra inicial minúscula a palavra “comarca”. Assim,

Onde se lê: “Exercer funções em juízo da mesma Comarca...”

Deve ler-se: “Exercer funções em juízo da mesma **comarca**...”

Artigo 8.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Esta norma corresponde ao atual n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto, que tem o seguinte teor:

“2 – Quando as circunstâncias o justificarem, e não haja prejuízo para o exercício das suas funções, os juízes de direito podem ser autorizados pelo Conselho Superior da Magistratura a residir em local diferente do previsto no número anterior.”

Ora, considerando que esta norma passa a n.º 3 e que quer o n.º 1 quer o n.º 2 deste artigo se referem ao domicílio dos magistrados judiciais, parece dever ser considerada a alteração do preceito em vigor para contemplar “os números anteriores”, o que se coloca à consideração da Comissão. Assim,

Onde se lê: “3 – (*Anterior n.º 2*).”

Deve ler-se: “3 - Quando as circunstâncias o justificarem, e não haja prejuízo para o exercício das suas funções, os juízes de direito podem ser autorizados pelo Conselho Superior da Magistratura a residir em local diferente do previsto nos números anteriores.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 13.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Nos n.ºs 3 e 4

O **n.º 3** indica, na primeira parte, um pressuposto para a concessão das licenças previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º; na segunda parte, acrescenta a este mais um pressuposto, apenas no que se refere às alíneas b) e c). Não estando a alínea c) contemplada na primeira parte da norma, a redação não é clara sobre quais os pressupostos relativos a esta alínea, ou seja, parece induzir que também quanto a ela são aqui indicados dois pressupostos, o que não acontece. Por outro lado, no **n.º 4** do artigo 13.º estão indicados pressupostos específicos relativos à concessão da licença prevista na alínea c), pelo que poderá fazer mais sentido agregar aqui tudo o que se refere a esta situação.

Em face do exposto, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê:

“3 - A concessão das licenças previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo anterior depende de prévia ponderação da conveniência de serviço e, no caso das alíneas b) e c) do mesmo artigo, também do interesse público subjacente à sua concessão, sendo para este efeito motivo atendível a valorização profissional do magistrado judicial.

4 - A concessão da licença prevista na alínea c) do artigo anterior depende de demonstração da situação do interessado face à organização internacional, bem como, se adequado, de audição prévia do membro do Governo competente, para aferição do respetivo interesse público.”

Deve ler-se: “...

“3 - A concessão das licenças previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo anterior depende de prévia ponderação da conveniência de serviço e, no caso da alínea b), também do interesse público subjacente à sua concessão, sendo para este efeito motivo atendível a valorização profissional do magistrado judicial.

4 - A concessão da licença prevista na alínea c) do artigo anterior depende:

a) De prévia ponderação do interesse público subjacente à sua concessão, sendo para este efeito motivo atendível a valorização profissional do magistrado judicial;

b) De demonstração da situação do interessado face à organização internacional;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- c) De audição prévia do membro do Governo competente, para aferição do respetivo interesse público, se adequado.”

Artigo 14.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 4

Os n.ºs 4 e 6 do artigo 14.º podem parecer incongruentes, pelo que sugere a seguinte redação:

Onde se lê: “A concessão das licenças previstas nas alíneas b) e c) do artigo 12.º não implica a abertura de vaga no lugar de origem.”

Deve ler-se: “A concessão das licenças previstas nas alíneas b) e c) do artigo 12.º não implica a abertura de vaga no lugar de origem, **salvo o disposto no n.º 6.**”

Artigo 17.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1, alínea a)

Onde se lê: “Quando em exercício de funções, à entrada e livre trânsito em gares,...”

Deve ler-se: “Quando em exercício de funções, **a** entrada e **livre-trânsito** em gares,...”

Artigo 23.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Sugere-se:

Onde se lê: “... escala indiciária do mapa constante do anexo I ao presente Estatuto e do qual faz parte integrante.”

Deve ler-se: “... escala indiciária do mapa constante do anexo I ao presente **Estatuto**, do qual faz parte integrante.”

Artigo 25.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “... e após essa promoção ali mantenham a residência habitual, continuam, enquanto ali a mantiverem, a auferir o suplemento de fixação.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "... e após essa promoção ali mantenham a residência habitual **continuam**, enquanto a mantiverem, a auferir o suplemento de fixação.

Artigo 31.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Foi corrigida a palavra "inspecionado". Assim,

Onde se lê: "3 - As inspeções são realizadas, preferencialmente, por inspetores que desempenharam funções efetivas na mesma jurisdição do inspecionado,..."

Deve ler-se: "3 - As inspeções são realizadas, preferencialmente, por inspetores que desempenharam funções efetivas na mesma jurisdição do **inspecionado**,..."

No n.º 4

Na redação de atos normativos os verbos devem ser utilizados preferencialmente no presente do indicativo. Assim,

Onde se lê: "... a inspeção deverá ser realizada..."

Deve ler-se: "... a inspeção **deve** ser realizada..."

Artigo 34.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Na redação de atos normativos os verbos devem ser utilizados preferencialmente no presente do indicativo. Assim,

Onde se lê: "... culminará com uma avaliação positiva ou negativa..."

Deve ler-se: "... **culmina** com uma avaliação positiva ou negativa..."

Artigo 39.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 4

Onde se lê: "... até ao 5.º dia útil."

Deve ler-se: "... até ao **quinto** dia útil."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 45.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Onde se lê: “... com mais de 5 anos de serviço...”

Deve ler-se: “... com mais de **cinco** anos de serviço...”

No n.º 6

Na redação de atos normativos os verbos devem ser utilizados preferencialmente no presente do indicativo. Assim,

Onde se lê: “...será posto a concurso no movimento judicial seguinte, exceto se o juiz requerer de imediato a sua nomeação como interino, caso em que se considerará o lugar provido...”

Deve ler-se: “...**é** posto a concurso no movimento judicial seguinte, exceto se o juiz requerer de imediato a sua nomeação como interino, caso em que se **considera** o lugar provido...”

Artigo 46.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Onde se lê: “Na definição das vagas será tomado em consideração ...”

Deve ler-se: “Na definição das vagas **é** tomado em consideração ...”

Artigo 47.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Para uma maior clareza, sugere-se separar em alíneas as duas fases do concurso. Assim,

Onde se lê:

“1 - O concurso compreende uma primeira fase, na qual o Conselho Superior da Magistratura, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data previsível de abertura de vagas, por aviso publicado no Diário da República, declara aberto concurso curricular de acesso aos tribunais da Relação, e uma segunda fase, na qual é realizada a avaliação curricular dos candidatos e efetuada a graduação final.”

Deve ler-se:

“1 - **O concurso compreende duas fases:**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

a) Na primeira, o Conselho Superior da Magistratura, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data previsível de abertura de vagas, por aviso publicado no *Diário da República*, declara aberto concurso curricular de acesso aos tribunais da Relação;

b) Na segunda, é realizada a avaliação curricular dos candidatos e efetuada a graduação final.”

Artigo 48.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “A graduação é válida pelo período definido pelo Conselho Superior da Magistratura, de entre um a três anos,...”

Deve ler-se: “A graduação é válida pelo período definido pelo Conselho Superior da Magistratura, **de um a três anos,...**”

Artigo 67.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 4

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “Inexistindo vagas, o magistrado judicial pode requerer...»

Deve ler-se: “**Não existindo** vagas, o magistrado judicial pode requerer...»

Artigo 68.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: «Integra a remuneração mensal relevante, o subsídio previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º-A, pelo número de meses correspondente ...»

Deve ler-se: “**O subsídio** previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º-A **integra a remuneração mensal relevante**, pelo número de meses correspondente ...»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 69.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No corpo

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “As matérias não expressamente reguladas no presente Estatuto, nomeadamente as condições de aposentação ou reforma dos magistrados judiciais regem-se, com as necessárias adaptações, pelo que se encontrar estabelecido para os trabalhadores em funções públicas, nomeadamente no Estatuto da Aposentação, nas Leis n.ºs 60/2005, de 29 de dezembro, 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, e 3-B/2010, de 28 de abril.”

Deve ler-se: “As matérias não expressamente reguladas no presente Estatuto, **designadamente** as condições de aposentação ou reforma dos magistrados **judiciais**, regem-se, com as necessárias adaptações, **pelo regime estabelecido para os** trabalhadores em funções públicas, nomeadamente no Estatuto da Aposentação, **aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro**, nas Leis n.ºs 60/2005, de 29 de dezembro, 52/2007, de 31 de agosto, 11/2008, de 20 de fevereiro, e 3-B/2010, de 28 de abril.”

Artigo 73.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Na alínea f)

Uma vez que o artigo 73.º em vigor é constituído por dois números, deve ser especificado que a alínea g) do texto atual, cuja redação se mantém inalterada e passa a constar como alínea f) na presente alteração, pertence ao n.º 1. Assim,

Onde se lê: “ f) [Anterior alínea g)];

Deve ler-se: f) [Anterior alínea g) do n.º 1];

Artigo 77.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Visando harmonizar a redação dos n.ºs 1 e 2, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento, que consiste apenas numa reordenação da frase:

Onde se lê: “Em requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura, os magistrados judiciais que se considerem lesados pela graduação constante da lista de antiguidade podem reclamar da mesma, no prazo de 15 dias...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: “Os magistrados judiciais que se considerem lesados pela graduação constante da lista de antiguidade podem reclamar da mesma, **em requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura**, no prazo de 15 dias...”

No n.º 3

Mantendo-se inalterada a redação do n.º 3, a norma não deve ser reproduzida. Assim,

Onde se lê: “3 - Apresentadas as respostas ou decorrido o prazo a elas reservado, o Conselho Superior da Magistratura delibera no prazo de 30 dias.”

Deve ler-se: “3 -”

Artigo 83.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Onde se lê: “... a autoridade judiciária competente dá desse facto imediato conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura.”

Deve ler-se: “... a autoridade judiciária competente **dá imediato conhecimento desse facto** ao Conselho Superior da Magistratura.”

Artigo 89.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Onde se lê: “Em caso de suspensão do vínculo, ou ausência ao serviço, o magistrado judicial...”

Deve ler-se: “Em caso de suspensão do vínculo **ou** ausência ao serviço, o magistrado judicial...”

Epígrafes dos artigos relativos às sanções disciplinares- Secção III do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Verifica-se que relativamente aos artigos que dispõem sobre as diferentes sanções disciplinares foi opção repetir as epígrafes respetivas nas subsecções II (Espécies de sanções disciplinares), III (Aplicação das sanções) e IV (Efeitos das sanções). Embora esta lógica já esteja patente na lei que agora se altera, em termos de legística formal “*considera-se incorreta a utilização de epígrafes idênticas em diferentes artigos do mesmo ato (...); a epígrafe, tal como a denominação de um capítulo ou secção, é uma referência de identificação, cuja*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

finalidade sai defraudada quando essa referência se repete continuamente no mesmo diploma”¹”.

Em face do exposto, sugere-se manter a epigrafia dos artigos 92.º a 97.º, alterar a epigrafia dos artigos 98.º a 102.º, acrescentando-se a expressão “sanção de” antes de cada uma das sanções; e dos artigos 103.º a 106.º, acrescentando-se a expressão “efeitos da” antes de cada uma das sanções.

Estas sugestões estão destacadas no projeto de decreto.

Artigo 104.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Para uma maior clareza, sugere-se aditar a palavra “efeito”. Assim,

Onde se lê: “Se a suspensão aplicada for igual ou inferior a 120 dias pode implicar ainda, além dos efeitos previstos no número anterior, o previsto na alínea...”

Deve ler-se: “Se a suspensão aplicada for igual ou inferior a 120 dias pode implicar ainda, além dos efeitos previstos no número anterior, o **efeito** previsto na alínea...”

No n.º 3

Visando uma redação idêntica à utilizada no n.º 2, sugere-se:

Onde se lê: “Se a sanção de suspensão aplicada for superior a 120 dias, pode implicar ainda...”

Deve ler-se: “Se a **suspensão** aplicada for superior a 120 **dias** pode implicar ainda...”

Artigo 112.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “... o Conselho Superior da Magistratura nomeia-lhe, para sua defesa, advogado.”

Deve ler-se: “... o Conselho Superior da Magistratura **nomeia-lhe advogado para esse efeito.**”

¹ Duarte, David et al (2002), *Legística*. Coimbra, Almedina, pág. 224.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 117.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “No caso contrário ao previsto nos números anteriores, o instrutor deduz acusação no prazo de 10 dias,...”

Deve ler-se: “**Caso não ocorra arquivamento**, o instrutor deduz acusação no prazo de 10 dias,...”

Artigo 124.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.ºs 3 e 4

Uma vez que a queixa por escrito está prevista no n.º 2 do mesmo artigo e que, em boa verdade, a norma apenas lhe faz referência, não indicando os termos em que essa queixa é feita, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê:

“3 - Quando seja apresentada queixa por escrito nos termos da parte final do n.º 2, esta deve conter a identificação completa do queixoso.

4 - No prazo de 48 horas após a receção da queixa por escrito nos termos da parte final do n.º 2, o sindicante designa dia, hora e local para a prestação de declarações do queixoso.”

Deve ler-se: “...

“3 – **A queixa por escrito deve conter** a identificação completa do queixoso.

4 - No prazo de 48 horas após a receção da **queixa por escrito**, o **sindicante** designa dia, hora e local para a prestação de declarações do queixoso.”

Artigo 135.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Nas alíneas a) a d)

Em coerência com a redação das alíneas do n.º 1 do artigo 133.º, foi inserida uma vírgula após a indicação do prazo, ou seja, após “ano”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 148.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 5

Deve ser indicado o significado da sigla utilizada. Assim,

Onde se lê: “... no valor correspondente a três quartos da UC,...”

Deve ler-se: “... no valor correspondente a três quartos da **Unidade de Conta (UC)**,...”

Artigo 161.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Na alínea c)

Para evitar repetições, sugere-se:

Onde se lê: “... destinados a averiguar a situação dos serviços»

Deve ler-se: “... destinados a **apurar** a situação dos serviços»

Artigo 162.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 5

Onde se lê: “É designado, quando deva proceder-se a inspeção, inquérito ou processo disciplinar a magistrados judiciais em exercício nos tribunais da Relação ou no Supremo Tribunal de Justiça, um inspetor judicial...”

Deve ler-se: “**Quando** deva proceder-se a inspeção, inquérito ou processo disciplinar a magistrados judiciais em exercício nos tribunais da Relação ou no Supremo Tribunal de Justiça, **é designado** um inspetor judicial...”

Artigo 166.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Onde se lê: “Às impugnações de natureza administrativas são subsidiariamente aplicáveis,...”

Deve ler-se: “Às impugnações de natureza **administrativa** são subsidiariamente aplicáveis,...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 167.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Onde se lê: “As impugnações administrativas são necessárias quando depende da sua prévia utilização a possibilidade de acesso aos meios de impugnação jurisdicional ou de condenação à prática do ato devido.”

Deve ler-se: “As impugnações administrativas são necessárias **quando a possibilidade de acesso aos meios de impugnação jurisdicional ou de condenação à prática do ato devido depende da sua prévia utilização.**”

Artigo 171.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “O prazo para propositura da ação administrativa é de 30 dias, conforme o interessado preste serviço no continente ou nas regiões autónomas, e de 45 dias se prestar serviço no estrangeiro, contando-se tal prazo...”

Deve ler-se: “O **prazo de propositura da ação administrativa é de 30 dias, se o interessado prestar** serviço no continente ou nas regiões autónomas, e de 45 **dias**, se prestar serviço no estrangeiro, contando-se tal prazo...”

Artigo 185.º do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No corpo

Onde se lê: “... na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP.”

Deve ler-se: “... na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, **E.P.E.**”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 188.º-A do Estatuto

(na redação constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No corpo

Onde se lê: “... desde que não ultrapassem noventa por cento do montante equivalente...”

Deve ler-se: “... desde que não ultrapassem **90%** do montante equivalente...”

Artigos 3.º e 4 do projeto de decreto

Em termos de lógica sequencial dos artigos, entende-se ser mais correto, após as alterações ao Estatuto, seguirem-se os aditamentos de artigos e, depois, então, passar-se aos anexos. Assim, sugere-se que o artigo 4.º (Aditamento ao Estatuto dos Magistrados Judiciais) passe para artigo 3.º, com a conseqüente renumeração do atual artigo 3.º (Alteração e aditamento de anexos ao Estatuto dos Magistrados Judiciais) como artigo 4.º. Procedeu-se em conformidade. Assim,

Onde se lê:

“Artigo 3.º

Alteração e aditamento de anexos ao Estatuto dos Magistrados Judiciais”

Deve ler-se:

“**Artigo 3.º**

Aditamento ao Estatuto dos Magistrados Judiciais”

Onde se lê:

“Artigo 4.º

Aditamento ao Estatuto dos Magistrados Judiciais”

Deve ler-se:

“**Artigo 4.º**

Alteração e aditamento de anexos ao Estatuto dos Magistrados Judiciais”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 3.º do projeto de decreto

No corpo

Estando já elencadas no artigo 1.º todos os diplomas que introduziram alterações à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, parece suficiente referir neste âmbito apenas a lei que aprova o Estatuto, não sendo necessária a expressão “na sua redação atual”, que se sugere eliminar. Assim,

Onde se lê: “ São aditados ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, os artigos...”

Deve ler-se: “ São aditados ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, os artigos...”

Artigo 6.º-B do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No corpo

Tratando-se de uma elencagem, parece desnecessária a repetição da preposição “de” e do artigo definido “a”. Assim, visando facilitar a leitura da norma, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “Aos magistrados judiciais devem ser proporcionadas as condições de formação, de organização e de gestão que lhes permitam desempenhar a sua função com a independência, a imparcialidade, a dignidade, a qualidade e a eficiência compatíveis com o adequado funcionamento da administração da justiça.”

Deve ler-se: “Aos magistrados judiciais devem ser proporcionadas as condições **de formação, organização e gestão** que lhes permitam desempenhar a sua função com **a independência, imparcialidade, dignidade, qualidade e eficiência** compatíveis com o adequado funcionamento da administração da justiça.”

Artigo 7.º-D do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No corpo

Salvo melhor opinião, parece redundante usar ambas as expressões “no exercício da sua atividade” e “no exercício das suas funções”. Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação, de forma a torná-la mais simples:

Onde se lê: “No exercício da sua atividade, os magistrados judiciais devem adotar um comportamento correto para com todos os cidadãos com que contactem no exercício das suas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

funções, designadamente para com os demais magistrados, funcionários, advogados, outros profissionais do foro e intervenientes processuais.”

Deve ler-se: “Os magistrados judiciais devem adotar um comportamento correto para com todos os cidadãos com que contactem no exercício das suas funções, designadamente **na relação com** os demais magistrados, funcionários, advogados, outros profissionais do foro e intervenientes processuais.”

Artigo 30.º-A do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No proémio do n.º 1

Foi inserida uma vírgula. Assim,

Onde se lê: “... quando devidamente autorizados podem:”

Deve ler-se: “... quando devidamente **autorizados,** podem:”

Artigo 30.º-B do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Onde se lê: “O juiz de direito que devidamente autorizado se desloque em viatura automóvel própria, tem direito ao pagamento das respetivas despesas de deslocação de acordo com o regime aplicável aos trabalhadores em funções públicas.”

Deve ler-se: “O juiz de direito que, devidamente autorizado, se desloque em viatura automóvel própria **tem** direito ao pagamento das respetivas despesas de deslocação de acordo com o regime aplicável aos trabalhadores em funções públicas.”

No n.º 3

Sugere-se uma redação análoga à do n.º 2 do artigo 30.º-A. Assim,

Onde se lê: “...bem como, tratando-se de magistrado residente nas regiões autónomas que se desloquem para o efeito ao continente, ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transporte aéreo, nos termos da lei.”

Deve ler-se: “...bem como, tratando-se de magistrado residente nas regiões autónomas que se desloque para o efeito ao continente, ao reembolso, se não **optar** pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transporte aéreo, nos termos da lei.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 30.º-C do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Onde se lê: “... têm direito a ajudas de custo, por todos os dias da deslocação no país, nos termos fixados para os membros do Governo.”

Deve ler-se: “... têm direito a ajudas de custo **por** todos os dias da deslocação no país, nos termos fixados para os membros do Governo.”

Artigo 45.º-B do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “Os magistrados judiciais nomeados para o quadro auferem, quando destacados para juízo situado em concelho diverso daquele em que se situa a sede do respetivo tribunal da Relação ou o domicílio autorizado, ajudas de custo nos termos da lei geral relativas aos dias em que prestam serviço efetivo.”

Deve ler-se: “Os magistrados judiciais nomeados para **o quadro, quando** destacados para juízo situado em concelho diverso daquele em que se situa a sede do respetivo tribunal da Relação ou o domicílio **autorizado, auferem** ajudas de custo **relativas aos dias em que prestam serviço efetivo, nos termos da lei geral.**”

Artigo 64.º-A do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Para evitar repetições desnecessárias, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: “A pensão dos magistrados jubilados é calculada em função de todas as remunerações sobre as quais incidiu o desconto respetivo, não podendo a pensão do magistrado judicial jubilado ser superior nem inferior à remuneração do magistrado judicial...”

Deve ler-se: “A pensão dos magistrados jubilados é calculada em função de todas as remunerações sobre as quais incidiu o desconto respetivo, **não podendo a mesma** ser superior nem inferior à remuneração do magistrado judicial...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 6

Sugere-se a eliminação da vírgula.

Onde se lê: "... independentemente do número de anos da quotização prevista no n.º 3, do mesmo preceito."

Deve ler-se: "... independentemente do número de anos da quotização prevista no **n.º 3 do** mesmo preceito."

Artigo 83.º-D do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 1

Onde se lê: "A prescrição suspende-se,..."

Deve ler-se: "**O prazo de** prescrição suspende-se,..."

No n.º 3

Onde se lê: "A prescrição volta a correr..."

Deve ler-se: "**O prazo de** prescrição volta a correr..."

Artigo 83.º-E do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No corpo

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento de redação:

Onde se lê: "Em tudo o que se não mostre especialmente previsto neste Estatuto em matéria disciplinar, são aplicáveis, com as devidas adaptações, o Código de Procedimento Administrativo, o Código Penal e o Código de Processo Penal e, na sua falta, os princípios gerais do direito sancionatório."

Deve ler-se: "Em tudo o que se não mostre **expressamente** previsto **no presente** Estatuto em matéria disciplinar **são** aplicáveis, com as devidas adaptações, o Código de Procedimento Administrativo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e, na sua falta, os princípios gerais do direito sancionatório."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 83.º-H do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

Na alínea m) do n.º 1

Onde se lê: “Qualquer das condutas elencadas no artigo anterior que não reúnam todos os pressupostos enunciados no respetivo proémio e que, por esse motivo, não sejam consideradas faltas muito graves.”

Deve ler-se: “Qualquer das condutas elencadas no artigo anterior que não **reúna** todos os pressupostos enunciados no respetivo proémio e que, por esse motivo, não **seja considerada falta** muito grave.”

Artigo 120.º-A do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Onde se lê: “A audiência pública é presidida pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura, ou pelo Vice-presidente, por delegação daquele, e nela participam os membros da secção disciplinar e estão presentes o instrutor, o arguido e o seu defensor ou mandatário.”

Deve ler-se: “A audiência pública é presidida pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura, ou pelo Vice-presidente **por** delegação daquele, **nela** participam os membros da secção disciplinar e estão presentes o instrutor, o arguido e o seu defensor ou mandatário.”

Artigo 152.º-C do Estatuto

(na redação constante do artigo 3.º do projeto de decreto)

Na alínea d) do n.º 1

Onde se lê: “... requerimentos e reclamações relativas ao funcionamento dos tribunais judiciais;”

Deve ler-se: “... requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais judiciais;”

Na alínea j) do n.º 1

Onde se lê: “Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, assegurando uma eficaz ligação com este Centro por parte do Conselho Superior da Magistratura;”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: “Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, assegurando uma eficaz **ligação entre este e o Conselho Superior da Magistratura;**”

Artigo 4.º do projeto de decreto
(anterior artigo 3.º)

No n.º 1

Onde se lê: “Os anexos I e II do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, são alterados com a redação constante do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.”

Deve ler-se: “Os anexos I e II do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de **julho, são alterados nos termos constantes** do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.”

No n.º 2

O aditamento de novo anexo deve constar de um anexo específico e distinto daquele utilizado para a alteração dos anexos. Assim,

Onde se lê: “É aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, o anexo I-A, com a redação constante do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.”

Deve ler-se: “É aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de **julho, o anexo I-A, com a redação constante do anexo II** à presente lei, da qual faz parte integrante.”

Artigo 6.º do projeto de decreto

Nos n.ºs 1 a 5

Sempre que na norma transitória é feita referência a artigos do Estatuto alterados pelo presente texto, por uma questão de rigor jurídico, foi inserido o inciso “**na redação conferida pela presente lei**”. Sugere-se ainda aos seguintes aperfeiçoamentos de redação:

No n.º 2

Onde se lê: “... mas computar-se-á nestes todo o tempo decorrido desde o início da comissão de serviço.”

Deve ler-se: : “...**computando-se nestes** todo o tempo decorrido desde o início da comissão de serviço.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 3

Onde se lê: “O estatuído nas alíneas b), c) e d) do artigo 7.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais produz efeitos a partir do movimento imediatamente subsequente à data da entrada em vigor do presente Estatuto.”

Deve ler-se: “O estatuído nas alíneas b), c) e d) **do n.º 1 do** artigo 7.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, **na redação conferida pela presente lei**, produz efeitos a partir do movimento imediatamente subsequente à data **da entrada em vigor da mesma.**”

No n.º 4

Onde se lê: “O disposto nas Secções IV e V do Capítulo IV é apenas aplicável aos concursos curriculares abertos por aviso publicado após a data de entrada em vigor do presente diploma.”

Deve ler-se: “O disposto nas **secções IV e V do capítulo IV do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação conferida pela presente lei**, é apenas aplicável aos concursos curriculares abertos por aviso publicado após a data de entrada em **vigor da mesma.**”

No n.º 5

Onde se lê: “... não é aplicável aos magistrados que, após a entrada em vigor do presente Estatuto, já adquiriram...”

Deve ler-se: “... não é aplicável aos magistrados que, após a entrada **em vigor da mesma**, já adquiriram...”

Artigo 8.º do projeto de decreto

No corpo

Verificando-se, no texto da republicação, que o artigo 32.º-A se encontra com a menção de revogado, foi acrescentado este artigo ao elenco constante da norma revogatória.

Por sua vez, na republicação não há menção ao atual artigo 37.º-A (Classificação de juízes das Relações). Pressupondo que é intenção do legislador proceder à sua revogação, tal como acontece, nomeadamente, com o artigo 28.º-A, inclui-se também este artigo no elenco da norma revogatória.

Artigo 9.º do projeto de decreto

No corpo

Existindo outros anexos ao presente texto, deve o anexo referente à republicação ser numerado como anexo III. Assim,

Onde se lê: “ É republicado, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante,...”

Deve ler-se: “ É republicado, **no anexo III à presente lei**, da qual faz parte integrante,...”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Anexo I do projeto de decreto

No título

Foi corrigida o número do artigo que faz menção ao anexo I, de acordo com a sugestão feita nesta Informação, e, para facilitar a identificação da matéria constante do anexo, foi inserido um título. Em termos de sistematização, a alteração ao anexo II do Estatuto foi colocada logo após a alteração ao anexo I. Assim,

Onde se lê:

“ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)”

«ANEXO I
(mapa a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º)”

Deve ler-se:

“ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)
Alteração aos anexos I e II do Estatuto dos Magistrados Judiciais

«ANEXO I
(mapa a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º)”

Anexo II do projeto de decreto

Como referido e sugerido anteriormente nesta Informação, o aditamento do anexo I-A ao Estatuto deve constar de anexo diverso, o qual foi numerado, sequencialmente, como anexo II e identificado da forma seguinte:

«ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)
Aditamento do anexo I-A ao Estatuto dos Magistrados Judiciais

«ANEXO I-A
(a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º-A)»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Anexo III

Republicação Estatuto dos Magistrados Judiciais

- No título do anexo, foi identificada a lei que aprova o Estatuto
- Foram incluídas no texto da republicação, nos artigos respetivos, as sugestões de redação final constantes desta Informação, que se encontram devidamente assinaladas.

Artigo 37.º-A do Estatuto

Assumindo que será intenção do legislador revogar o atual artigo 37.º-A, incluiu-se este artigo com a respetiva menção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Sónia Milhano)